



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016

DECRETO Nº 143 DE 04 DE JANEIRO DE 2015

"Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Francisco Badaró -MG."

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, do Estado de Minas Gerais, o Senhor **ANTÔNIO SÉRGIO MENDES**, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas e considerando o disposto no § 4º, do Art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, com a competência de desempenhar funções de Comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta

EFETIVOS:

NOME	CPF	ASSINATURA
Presidente: Ana de Lourdes F. de S. Paula	034.952.756 - 30	
Secretário: Fábio Ramalho Siqueira	033.404.456-13	
Membro: Sebastião Adilson dos Santos	030.891.676.03	

SUPLENTE

NOME	CPF	ASSINATURA
Ivanilton Márcio da Silva	102.957.946-66	
Vanessa Ferreira Dos Santos	124.409.976-76	

Art.2º - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art.3º - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades - fim.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, mas não limitada a:
a) **Coordenar os processos de Licitação;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016

b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo – as à apreciação da Procuradoria Jurídica;

c) Abrir o envelope com proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;

d) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com edital;

e) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;

f) Requisitar parecer técnico e /ou jurídico, quando julgar necessário;

g) Adotar outras providências que se fizerem necessárias;

h) Elaborar regimento da CPL, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através de Regimento.

Art. 5º - Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Diretor do Departamento de Administração e Finanças para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 6º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de 01(um) ano, a contar da data da publicação deste Decreto, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 8º - - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Francisco Badaró, 04 de Janeiro de 2015



Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal